

## **Filosofia do Direito**

### **Professora Gisele Leite**

A Filosofia do Direito é parte da Filosofia. Trata-se de filosofia aplicada à ciência do Direito. Essa afirmação é repleta de gravidade, parece não intimidar os doutrinadores que se dedicam ao seu estudo.

Devemos compreender a Filosofia do Direito como desdobramento dos saberes filosóficos já estabelecidos, cabendo observar as maiores conquistas, as mesmas técnicas e até os mesmos métodos e seguir cautelosamente os mesmos passos daquela à qual se vincula como matriz inclusive por ser anterior e mais genérica.

Para tanto, muito contribuiu a própria história do pensamento, pois até o advento de Hegel, toda a história das ideias sobre o Direito encontrava-se mesclada aos sistemas e pensamentos de filósofos (desde os sofistas até Immanuel Kant<sup>1</sup>).

Kant concluiu a reviravolta fundamental do pensamento ocidental aberto por Descartes (...). Projetou duas linhas de descendência:

---

<sup>1</sup> Immanuel Kant (1724-1804) foi filósofo prussiano, geralmente considerado o último grande filósofo dos princípios da era moderna. Foi professor catedrático da Universidade de Königsberg, cidade na qual nasceu e de onde nunca saiu, levando vida metódica e pontual e só dedicada aos estudos filosóficos. Realizou numerosos trabalhos sobre ciência, física e matemática. Também atuou na epistemologia, uma síntese entre o racionalismo continental bem representado por René Descartes e Gottfried Leibniz, onde imperava a forma de raciocínio dedutivo, e a tradição empírica inglesa (bem representada por David Hume, John Locke que valorizavam a indução). Kant se tornou famoso principalmente pela elaboração do chamado idealismo transcendental: todos nós trazemos formas e conceitos a priori (aqueles que não surgem da experiência) para experiência concreta do mundo, os quais seriam de outra forma, impossíveis de determinar. Kant é historicamente um dos maiores expoentes nas fontes contemporâneas do relativismo conceitual. Também conhecido pela filosofia moral e pela proposta, a primeira moderna, de uma teoria da formação do sistema solar, conhecida como a hipótese de Kant-Laplace. O criticismo kantiano parte da confluência do racionalismo, do empirismo inglês e a ciência física-matemática de Isaac Newton. Seu caminho histórico restou marcado pelo governo de Frederico II, a independência norte-americana e a Revolução Francesa. Em sua dialética transcendental examina as possibilidades dos juízos sintéticos a priori na metafísica. A "coisa em si" (alma, Deus, essência do cosmos). Tratou ainda da paz perpétua que se refere ao direito cosmopolítico de circunscrever-se às condições de hospitalidade universal.

uma que resulta na diminuição ideal de Direito, caracterizando uma vertente axiológica cuja ideia central é a de liberdade, que no direito assume a forma da justiça; outra, que arremata o traço positivista do direito, cujo conceito basilar é a segurança. Joaquim Carlos Salgado. “Prefácio”. (In: Gomes, Alexandre Travessoni. O fundamento da validade do direito. Kant e Kelsen. BH: Mandamentos, 2000. p.9).

Então, esses eram a um só tempo, pensadores dos problemas éticos, sociais, políticos, metafísicos, estéticos, lógicos e, também jurídicos.

Todavia, a Filosofia do Direito desgarrou-se de sua matriz produzindo sua própria autonomia. De fato, a partir de Hegel reconhece-se crescente movimento de investigação exclusivamente jurídica o que acentuou a especificidade do pensamento do Direito.

Pensar o Direito em razão de sua própria complexidade, dos direitos positivos o que demanda da teoria a compreensão específica das injunções, das práticas e das técnicas jurídicas.

Desta forma, formou-se toda uma corrente de especialistas na Filosofia do Direito que sem serem filósofos de formação acadêmica, se dedicaram a estudar seu próprio objeto de atuação prático (como é o caso de Savigny, Puchta, Ihering, Windscheid, Stammler, Hans Kelsen, etc.).

Reconhece-se plenamente que a Filosofia lance luzes sobre a Filosofia do Direito, e vice-versa, mas não se pode afirmar que esta esteja atrelada, perdendo sua autonomia à Filosofia.

O que ocorre é a especialização, pois a Filosofia do Direito tornou-se historicamente, um conjunto de saberes acumulados sobre o Direito (objeto específico) distanciando-se da Filosofia tanto quanto a Semiótica se distanciou da Lógica.

Ressalto que o fato de o saber filosófico continuar ativamente a histórica das ideias jusfilosóficas como, por exemplo, as filosofias do agir comunicativo Jürgen Habermas<sup>2</sup> e da arqueologia das práticas humanas de Michel Foucault<sup>3</sup> têm sido motivo de largo impacto intelectual (Vigiar e Punir) e reflexão entre os juristas.

Salientando que, por vezes, as metodologias jusfilosóficas (Stammler<sup>4</sup> que é neokantiano) aperfeiçoam-se na medida dos

---

<sup>2</sup> Jürgen Habermas é filósofo e sociólogo alemão. Licenciou-se em 1954 na Universidade de Bonn, com a tese sobre Schelling intitulada "O absoluto e a História". Foi assistente de Theodor Adorno no Instituto para Pesquisa Social de Frankfurt. No início da década de sessenta realizou pesquisa empírica sobre a participação estudantil na política alemã. Até o presente momento continua muito atuante e produtivo e, frequentemente participa de debates e atua em jornais como cronista político.

<sup>3</sup> Michel Foucault (1926-1984) importante filósofo e professor catedrático de História dos Sistemas de Pensamento no *Collège de France* de 1970 a 1984. Seu trabalho foi desenvolvido em uma arqueologia do saber filosófico, da experiência literária e da análise do discurso. Também se concentrou sobre a relação entre poder e governamentalidade, e das práticas de subjetivação. Foucault renegou os modos tradicionais de analisar o poder e procurou realizar suas análises não de forma dedutiva e sim indutiva, por isso passou a ser como objeto de análise não categorias superiores e abstratas de análise tal como questões do que é o poder, e o que o origina e tantos outros elementos teóricos, voltando-se para elementos mais periféricos do sistema total, isto, é passou-se a interessar-se pelos locais onde a lei é efetivada realmente. Segundo Foucault, devemos compreender que a lei é uma verdade "construída" de acordo com as necessidades do poder, em suma, do sistema econômico vigente, sistema, atualmente preocupado principalmente com a produção de mais-valia econômica e mais-valia cultural, tal como explicado por Guattari. O poder em qualquer sociedade precisa de uma delimitação formal, regras do direito, surgindo, portanto, os elementos necessários para a produção, transmissão e oficialização de "verdades". O poder precisa da produção de discursos de verdade, como disse Foucault.

<sup>4</sup> Rudolf Stammler (1856-1938) foi um filósofo do Direito alemão. Inspirado na corrente neokantiana conferiu à ciência do Direito e atribuiu-lhe metodologicamente os instrumentos dos "fins e dos meios" contrapostos aos de "causa e efeito" das ciências naturais. O mistério de Stammler reside na sua tentativa de superar o positivismo de sua época. É autor da teoria do chamado Direito Natural de conteúdo variável. O neokantismo ou neocriticismo é corrente filosófica desenvolvida principalmente na Alemanha, a partir de meados do século XIX até 1920. Preconizou o retorno aos princípios de Kant opondo-se ao idealismo objetivo de Hegel, então predominante, e a todo tipo de metafísica, mas também se colocava contra o cienticismo positivista e a sua visão absoluta da ciência. O neokantismo pretendia, portanto recuperar a atividade filosófica como reflexão crítica acerca das condições que tornam válida a atividade cognitiva - principalmente a Ciência, mas também os demais campos do conhecimento - da Moral à Estética. Estamos submetidos à verdade também no sentido em que ela é a lei, e produz o discurso da verdade que decide, transmite e reproduz, pelo menos em parte, efeitos de poder.

aperfeiçoamentos dos métodos independentemente das contribuições filosóficas.

É o caso, por exemplo, de Chaim Perelman<sup>5</sup> com sua nova retórica, o exemplo de uma metodologia que, não obstante a matriz aristotélica mostrou-se numa projeção inversa, partindo do jurídico para o filosófico.

Pode-se mesmo dizer que é do convívio e do diálogo constantes que se obterão melhores e mais salutares produtos nessa área do saber humano.

A filosofia é, a princípio, o saber racional, sistemático, metódico, casual e lógico. A Filosofia é a ciência das coisas por suas causas supremas.

A Filosofia do Direito deve ocupar-se do justo e do injusto, e é esse seu objeto. Será, portanto, como contemplação valorativa do direito, a teoria do direito justo (Stammler).

No entanto, para outros, o justo e o injusto estão fora do alcance do jurista, e correspondem ao objeto de estudo da Ética (Hans Kelsen que aplica ao tema da justiça à teoria dos valores, a mesma metodologia usada ao construir a teoria pura do Direito – registrando a cientificidade como não-valorização).

---

<sup>5</sup> Chaim Perelman (1912-1984) foi um filósofo do Direito que durante a maior parte de sua vida viveu na Bélgica. É um dos mais relevantes teóricos da retórica no século XX. Sua obra principal é o *Traté de l'argumentation - la nouvelle rhétorique* (Tratado da Argumentação) de 1958, escrito junto com Lucie Olbrechts-Tyteca no Brasil. A obra foi traduzida para o português pela Editora Martins Fontes (1996).

Ainda no entendimento de outros pensadores, a Filosofia do Direito deve ser estudo combativo sendo inata a sua missão de lutar contra a tirania. Há propostas que reafirmam a tarefa filosófica da escavação conceitual do Direito.

A Filosofia do Direito abrange, portanto, diversas investigações (a lógica, a fenomenologia e a deontologia). Enfim, representa a exposição crítico-valorativa da experiência jurídica, na universalidade de seus aspectos mediante a indagação dos primeiros princípios que informam os institutos jurídicos, os direitos e os sistemas.

A Filosofia do Direito é saber crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência do Direito e pela própria práxis do Direito, buscando os fundamentos do Direito, seja para cientificar-se de sua natureza, seja para criticar a base de suas estruturas e do raciocínio jurídico, provocando as vezes, fissuras no construído que por sobre as mesmas se ergue.

Não se esgota a reflexão do Direito e se mantém acesa e atenta às modificações cotidianas do Direito principalmente regulando o tratamento jurídico que se dá a pessoa humana.

Portanto, é sempre atual, de vanguarda e reserva para si o direito-dever de estar empregada da preocupação em investigar as realizações jurídicas práticas e teóricas.

A diferença entre a Filosofia do Direito e a Ciência do Direito reside, no modo pelo qual cada uma delas considera o Direito: a primeira, no seu aspecto universal e, a segunda, em seu aspecto particular (Del Vecchio).

Resumindo, a Filosofia Jurídica procura estudar sobre a conceituação do Direito em si, explicando causas determinantes de sua transformação no espaço e tempo, em relação aos demais elementos sociais.

Sua finalidade é examinar o Direito, em pleno desenvolvimento, através de leis gerais do movimento. Sua finalidade é o próprio exercício do pensamento visando a interpretação da interpretação sendo tal exercício desprovido de pretensões finalistas.

O caminho da investigação do Direito constitui enfim a *ratio essendi* da filosofia: E tais metas e tarefas que são:

- a) Proceder à crítica das práticas, das atividades e atitudes dos operadores de Direito<sup>6</sup>;
- b) Avaliar e questionar a atividade legisferante bem como oferecer suporte reflexivo do legislativo;
- c) Proceder à avaliação do papel desempenhado pela ciência jurídica e o próprio comportamento do jurista ante ela;
- d) Investigar as causas de desestruturação, enfraquecimento do sistema jurídico;
- e) Depurar a linguagem jurídica, os conceitos filosóficos e científicos do Direito;

---

<sup>6</sup> O operador do Direito antes de tudo significa o graduado em Direito. Segundo o Dicionário HOUAISS da Língua Portuguesa, o vocábulo operador, significa “aquele que opera, realiza algo, executa uma ação”, dentre outras acepções. E ainda segundo HOUAISS, verifica-se a palavra “construtor” com o significado, dentre outros, daquele que “constrói, o que domina o saber de construir”. Afinal, há operador ou construtor do Direito? A nosso sentir, em operador do Direito não se pode cogitar, com o devido respeito aos que entendem de forma contrária. Verifica-se que Direito concebido pelo Estado, tal como se conhece hodiernamente, está em crise bem evidenciada, e nem sempre há o que se denomina de “justiça material”. Em muitos casos, prevalece a forma sobre o conteúdo; ações judiciais são extintas sem que ao menos se adentre ao mérito, em decorrências de irregularidades que poderiam ser supridas, ou até mesmo por desatenção (ou despreparo técnico mínimo necessário) do profissional que atua no processo; muitos são os casos em que o direito material está mais do que cristalino, devidamente provado no curso do feito, e diante das manobras processuais (diga-se, recursos de agravo de instrumento, embargos de declaração), da parte contrária, acabam por fulminar qualquer pretensão do prejudicado. Para superar o aforismo criado em torno da expressão “operador do Direito” e isso se faz durante a formação acadêmica. A quebra do paradigma é fundamental para se obrar na mente do acadêmico de Direito a importância apenas parcial que tem no desenvolvimento sustentável, o que não impede o exercício efetivo e empenhado da profissão escolhida. Assim, “operar o Direito” implica na dimensão primeira o modo pelo qual se pode atingir a conscientização da população sobre as leis vigentes e prerrogativas ínsitas aos sujeitos de direitos (medida profilática do Direito) e, numa segunda dimensão, a justa satisfação das partes durante o litígio (medida razoável de aplicação da justicada Direito).

- f) Investigar a eficácia dos institutos jurídicos, sua atuação social e seu compromisso com as questões sociais, seja o que se refere aos indivíduos, seja quanto aos grupos, a coletividade, seja no que tange as preocupações humanas universais;
- g) Esclarecer e definir a teleologia do Direito, seu aspecto valorativo e suas relações com a sociedade e os anseios culturais;
- h) Resgatar as origens e valores fundantes dos processos e institutos jurídicos;
- i) Por meio da crítica conceitual institucional, valorativa, política, procedimental auxiliar o juiz no processo decisório.

A filosofia socrática traduz uma ética teleológica e sua contribuição consiste em identificar na felicidade o fim da ação. Essa ética tem como fito a preparação do homem para conhecer-se, uma vez que o conhecimento é a base do agir ético, só erra quem desconhece, de maneira que a ignorância é o maior dos males.

Conhecer, porém, não é fiar-se nas aparências e nos enganos e desenganos humanos e, sim, fiar-se no que há de verdadeiro e certo.

Deve-se erradicar a ignorância por meio da educação (*paideia*<sup>7</sup>) que é a tarefa do filósofo. E nessa certeza, o filósofo abdica até mesmo da própria vida para reafirmar sua lição e compromisso com a divindade. A lição da ética socrática já uma lição de justiça.

---

<sup>7</sup> Inicialmente, a palavra *paideia* advém de *paidos* que significa criança, significava simplesmente "criação de meninos". Mas, tal significado inicial dista em muito do elevado sentido que mais tarde adquiriu. O termo significa também a própria cultura construída a partir da educação. Era o ideal que os gregos cultivavam do mundo para si e para sua juventude. Uma vez que o governo próprio era muito valorizado pelos gregos, a Paideia combinava *ethos*(hábitos) que o fizessem ser signo e bom tanto como governado quanto como governante. O objetivo não era ensinar ofícios, mas sim treinar a liberdade e nobreza. Paideia igualmente pode ser encarada como legado deixado de uma geração para outra na sociedade. Mortimer Adler (filósofo norte-americano) tenta, com sua produção científica, resgatar a paideia hoje, na nossa contemporaneidade. Este destaca a importância de ler, estudar e apreender as ideias dos grandes pensadores, e a vida toda, lutou por essa causa.

Portanto, um misterioso conjunto de elementos básicos éticos, sociais e religiosos permearam os ensinamentos socráticos, que permaneceram apesar de não terem sido escritos (o que lhe garantiram a eternidade), mas que permitiram principalmente ao pensamento platônico e produziu efeitos nas demais escolas que se firmaram como doutrina socrática.

A filosofia socrática primou pela submissão uma vez que a ética do coletivo está acima da ética do individual e a convicção no acerto da renúncia em prol da Cidade-Estado (*polis*). Onde está a virtude, está a felicidade e é inerente ao julgamento humano a respeito.

A condenação de Sócrates além de questionar com a sua vida a justiça da polis, trouxe sérios efeitos e deixou profunda marca na história. E, Platão como bom discípulo incorporando esse dilema, haverá de legá-lo com toda sua força para a posteridade.

## **Platão**

Boa parte das premissas socráticas desemboca diretamente no pensamento platônico. Foi Platão por meio dos seus diálogos “Fedro” e “A República” (livros IV e X) que especificamente abordam a questão, desenvolveu os pressupostos do pensamento socráticos: a virtude é conhecimento e o vício existe em função da ignorância.

Ao raciocínio socrático somam-se as influências pitagóricas e órfica, que acabam por torná-lo em pensamento peculiar. De qualquer forma, em sua exposição do problema ético ressalta-se, sobretudo, o entrelaçamento das preocupações gnosiológicas, psicológicas e éticas propriamente ditas.



Todo o sistema filosófico platônico é decorrência de pressupostos transcendentais, quais sejam: a alma, a preexistência da alma, a reminiscência das ideias, a subsistência da alma.

Aliás, a relação entre a psicologia e a ética é bem exposta em dois diálogos: no livro IV da “A República” e no Mito do Cocheiro<sup>8</sup>, no “Fedro”<sup>9</sup>. O corpo humano é a carruagem, o homem que a conduz, os pensamentos correspondem às rédeas, e os sentimentos são os cavalos.

Platão diferentemente de Sócrates se distanciou da política e das atividades prático-políticas. Se Sócrates ensinava nas ruas da cidade, pelo método peripatético. Platão por sua vez decepcionado com o golpe desferido pela cidade contra a filosofia, ensinava em lugar apartado e recôndito onde o pensamento pode vagar com tranquilidade, e onde se pode desenvolver um modo de vida ao mesmo tempo em que estava preocupado com a cidade, suas corrupções, torpezas e problemas era a Academia.

É um paradoxo da Academia um lugar para a reflexão, porém um lugar destacado e distante. Para facilitar e purificar a observação.

---

<sup>8</sup> A natureza da alma (*psychê*) humana é descrita no diálogo Fedro de Platão de modo tripartite, através do Mito do Cocheiro. Neste, ela é composta por um cocheiro e por uma parelha de cavalos alados, um branco e outro negro. Eles se constituem como dois impulsos no inteiro da alma humana: um apolíneo e outro dionisíaco. Esta teoria ocupa lugar central na filosofia platônica, na medida em que permite trabalhar com a ascensão do mundo sensível ao inteligível. Na visão platônica, a alma humana é composta por um cavalo branco e um negro. O cavalo branco corresponde ao elemento apolíneo da alma, isto é o racional, na medida em que o reino da razão e do intelecto é o que distingue mais propriamente o homem da besta -, que busca a perfeição, elevação, luminosidade e verdade. Mas o cavalo negro desestrutura a razão apolínea: o impulso dionisíaco investe e irrompe avassalador, desmedido e furioso, transgredindo todos os limites.

<sup>9</sup> No princípio do mito do cocheiro se divide cada alma em três partes, sendo dois cavalos, e a terceira parte o cocheiro. Assim devemos continuar. Dissemos que um dos cavalos é bom e outro não. Quando o cocheiro vê algo amável, essa visão lhe aquece a alma, enchendo-a de pruridos e desejos. O cavalo bom obedece ao guia, como sempre, obedece a si mesmo se refreia. Mas o outro não respeito o freio e nem o chicote do condutor. No Mito do Cocheiro, no diálogo “Fedro”, Platão compara a alma a uma carruagem puxada por dois cavalos, um branco (irascível) e um negro (concupiscível). O corpo humano é a carruagem, e o cocheiro (Razão) conduz através das rédeas (pensamentos) os cavalos (sentimentos). Cabe ao homem através de seus pensamentos saber conduzir seus sentimentos, pois somente assim ele poderá se guiar no caminho do bem e da verdade.

Sócrates via na prudência (*phrónesis*) a virtude de caráter fundamental para o alcance da harmonia social. A prudência estava incorporada a seu método de ensinar e ditar ideias, com vistas à realização de uma educação (*paideia*) cidadã.

Quando a condenação de Sócrates firmou a hostilidade da cidade ao filósofo, à qual era inerente a política do convívio, iniciou-se um processo acadêmico de distanciamento da cidadania participativa; esta era a derrocada do ideal de perfeição democrática.

A prudência socrática converteu-se em vida teórica (*bios theoreticos*) que é declarada como a melhor das formas de vida, entre as possíveis formas de vida humana (filósofo, cavaleiro, artesão) e passou a servir de modelo de felicidade humana.

Tudo isso com base na tripartição da alma: alma logística corresponde à parte superior à parte superior do corpo humano (cabeça), à qual se liga a figura do filósofo; a alma irascível, correspondendo à parte meridiana do corpo humano (peito) caracterizada pela coragem como virtude cavaleiresca; alma apetitiva, correspondendo à parte inferior do corpo humano (baixo ventre), à qual se liga aos artesãos, aos comerciantes e ao povo.

Às potências da alma (*psychê*) humana vinculam-se, portanto, aos modos de vida, de forma que: a) parte logística da alma passa a representar o que diferencia o ser humano dos demais seres; b) parte logística da alma passa a representar a imortalidade do ser. c) a parte logística da alma representa a excelência humana o que faz o homem assemelhar-se aos deuses; d) a alma logística (*logistikón*) é hegemônica em face das demais partes da alma humana; e) a alma logística é capaz de reflexão (*dianoia*), de opinião (*doxa*) e, de imaginação (*phantasia*); e) a alma logística é capaz de razão (*nous*)

e que permite ao homem acessar, por meio de contemplação as ideias que somente aos deuses são acessíveis.

Em resumo, a alma se divide em logística (cabeça) que se relaciona com o filósofo; coragem (peito) que se relaciona com o guerreiro e cavaleiro, e apetitiva (baixo ventre) que se relaciona com artesãos e comerciantes<sup>10</sup>.

Aí não há movimento, não há discurso, não há o pensamento: a ideia encontra-se absorvida em sua plenitude de inteligibilidade. Dessa forma, o *nous* intui o logístico pensa e fala sobre *einai te kai ousian* através do *nous* assemelhando-se àquilo do que fala e pensa (ser e substância). Das sombras sensíveis ao imutável do inteligível, todo tipo de recurso simbólico humano é eliminado, para que se vislumbre em sua pureza a forma (*morphé*) sem qualquer interferência de elementos da razão mundana.

A ciência só é possível do que é certo, eterno e imutável, somente as ideias, são para Platão, certas, eternas e imutáveis, tendo-se em vista que tudo o mais que se conhece é incerto, perecível e mutável.

Do que disse anteriormente, somente a alma logística é capaz de ciência, e esta ciência (*episteme*) à qual se se refere Platão, deriva da contemplação das ideias perfeitas e imutáveis pelo filósofo.

---

<sup>10</sup> A tripartição da alma é crucial para se entende não apenas a psicologia, ética e a política platônica, mas também a ligação com o restante de sua filosofia. A inovação platônica não se limita apenas à sua teoria da reminiscência. Mas o fato de ter sido o primeiro a cogitar de uma alma tripartite, fonte e explicação de nossos desejos e conflitos, nossas virtudes e vícios, de nosso conhecimento seguro ou falho, de nossa vida em sociedade, seja esta ideal ou deturpada. E a relevância da teoria da alma tripartite pode encontrar nas grandes semelhanças mesmo com teorias contemporâneas bem conhecidas. E podemos mesmo encontrar semelhanças com a Psicanálise (terminologia usada por Freud) ao estabelecer diferentes relações no interior do indivíduo e deste com o mundo exterior nomeia três elementos da *psiquê*, a saber: o Id, o ego e o superego.

## **Virtude e vício: ordem e desordem**

Cada parte da alma humana exerce uma função e estas funções delimitadas, sincronizadas e direcionadas para seus fins são a causa da ordem e da coordenação das atividades humanas.

As diversas faculdades humanas estão dotadas de aptidão para a virtude (*arete*) uma vez que a virtude é uma excelência, ou seja uma aperfeiçoamento de uma capacidade ou faculdade humana suscetível de ser desenvolvida e aprimorada.

A opinião não é ciência, é algo entre o ser e o não ser. Assim como se opõem, também, os sujeitos-artificies da *doxa* e da *episteme*, ou seja, os *philodoxos* e os *philosophos*, na perspectiva de que o primeiro lança suas observações com base no conhecimento empiricamente captado, enquanto que o segundo constrói o saber sobre a experiência contemplativa, que se baseia no conhecimento daquilo que não é contingente.

O virtuosismo platônico refere-se ao domínio das tendências irascíveis e concupiscíveis humanas, tudo com vistas na supremacia da alma racional.

Então, a virtude significa controle, ordem equilíbrio, proporcionalidade, sendo que as almas irascíveis e concupiscentes submetem-se aos comandos da alma racional, esta sim positivamente soberana. Desse modo, boa será a conduta que se sintonizar com os ditames da razão.

A harmonia surge como consequência natural permitindo à alma fruir da bem-aventurança dos prazeres espirituais e intelectuais.

A ética que deflui da alma racional é exatamente a de estabelecer este controle e equilíbrio entre as partes da alma, de modo que o modo que o todo se administre por força racional e não epitimética ou irascível.

O vício, ao contrário da virtude reina no caos existente entre as partes da alma. O vício implanta o reino do desgoverno, onde os mandamentos são incontroláveis (ódio, rancor, inveja, ganância), ora se refere a paixão baixo ventre ( sexualidade, gula, e, etc.).

Buscar a virtude é buscar a excelência do homem que se inspira nas faculdades dos deuses. A alma mundana acaba por destruir a corporalidade e possui o peso das carnes humanas e não a leva tão característica dos deuses.

Sacrificar-se pela causa da verdade significa abandonar os desejos do corpo e fazer da alma o fulcro de condução em si e por si. Para que se fortaleça a ética, deve-se aprimorar a alma principalmente na parte que mais aproxima o homem dos deuses: a razão.

A mecânica da justiça está a apontar algo para além da vida e da morte. A ética platônica destina-se a elucidar que a técnica não se esgota na simples localização da ação virtuosa e de seu discernimento com relação à ação virtuosa.

A alma deve se orientar e ter sua conduta ditada pela noção de bem. Se a natureza da alma humana é metafísica também é metafísica a natureza verdadeira e definitiva da justiça.

De qualquer forma, a educação é *paideia* da alma tem por fim destinar a alma ao pedagogo universal, ao bem absoluto.

A tarefa de educar as almas para Platão deve ser cumprida pelo Estado que monopoliza a vida do cidadão. A educação deve ser pública, com vistas no melhor aproveitamento do cidadão pelo Estado e do Estado pelo cidadão.

Assim, a justiça, ética e política movimentam-se no sistema platônico num só ritmo sob a harmonia única da ideia primordial do bem. Tamanho idealismo gerou condições favoráveis para uma corrente profundamente empírica o aristotelismo.

### **Aristóteles - A justiça como virtude**

Aristóteles fora discípulo de Platão e desenvolveu sobre o tema da justiça. O fundador do Liceu<sup>11</sup> teve sua sede no campo ético, sendo ciência definida como ciência prática.

A síntese aristotélica permitiu que se congregassem vários elementos doutrinários reunidos ao longo dos séculos, que se disseminaram por diversos campos (justiça da cidade, justiça doméstica, justiça senhorial).

---

<sup>11</sup> Platão fundou a Academia, num retiro distante propício para a avaliação e observação de forma abstrata do mundo. Ao passo que seu discípulo, Aristóteles fundou o Liceu um espaço engajado na cidade e preocupado em observar as práticas e comportamento humano.

Os principais conceitos estão na obra *Ethica Nicomachea*<sup>12</sup> (Ética ao Nicômaco) em particular do Livro V<sup>13</sup> dedicado à ética.

Cogitar de justiça é comprometer-se com outras questões afins, quais sejam, as questões sociais, políticas, culturais e retóricas. Há inclusive um diálogo de autenticidade duvidoso intitulado “Acerca da Justiça”.

A obra de Aristóteles é vasta e abriga vários domínios do saber e engloba três trabalhos sobre a Ética (*Ethica Nicomachea*, *Magna Moralia* e *Ethica eudemia*).

O fato é que o mestre do Liceu tratou a justiça entendendo-a como uma virtude assemelhada a todas as demais tratadas como a coragem, a temperança e a benevolência...

---

<sup>12</sup> Ética a Nicômaco é a principal obra de Aristóteles sobre Ética. E expõe sua concepção teleológica e eudemonista de racionalidade prática, sua concepção da virtude como mediania e suas considerações sobre o papel do hábito e da prudência. Vale ressaltar que a ideia de virtude, na Grécia Antiga, não é idêntica ao conceito atual, muito influenciado pelo cristianismo. Virtude tinha o sentido da excelência de cada ação, ou seja, de fazer bem feito, na justa medida, cada pequeno ato (além disso, os valores da altura e local em que ele escreveu tal obra eram bem diferentes da leitura atual); a palavra bem ou mal, por exemplo, apresenta significados totalmente opostos, como por exemplo, temos a servidão e o machismo, que para ele era algo natural e há décadas são coisas tidas como "ruins" altamente influenciadas por valores pós-cristãos.

<sup>13</sup> Livro V. Justiça.

*V.a. Sua esfera e natureza distinta. De que maneira a justiça é um meio-termo.* V.a.1. O justo como o legal, e o justo como o proporcional e equitativo: o primeiro considerado. V.a.2. O justo como o proporcional e equitativo; distribuído em justiça distributiva e justiça retificatória. V.a.3. A justiça distributiva de acordo com proporção geométrica. V.a.4. A justiça retificatória, de acordo com proporção aritmética. V.a.5. A justiça nas trocas; reciprocidade de acordo com uma proporção. V.a.6. Justiça política e tipos análogos de justiça. V.a.7. Justiça natural e justiça legal. *V.b. Sobre como a sua natureza intrínseca envolve escolha.* V.b.8. A escala gradativa de ações errôneas. V.b.9. Pode um homem ser voluntariamente ser tratado de modo injusto? Será o distribuidor, ou o receptor, o culpado da injustiça na distribuição. A justiça não é tão fácil como pode parecer, pois não é uma maneira de agir, mas uma disposição interna. V.b.10. Equidade, um corretivo da justiça legal. V.b.11. Pode um homem tratar a si mesmo injustamente?

E como virtude, a justiça é focada no comportamento humano, à ciência prática, intitulada ética, cumpre investigar o que é justo e o injusto, o que é temerário e o que é ser corajoso.

Na Antiguidade pode-se dizer que a legislação enquanto trabalho do legislador, não pode ser confundida com o direito enquanto resultado de uma ação. Havia concreta diferença entre *lex* e *jus* na proporção da diferença entre trabalho e ação.

Desse modo, o que condicionava o *jus* era a *lex*, mas o que conferia estabilidade ao *jus* era algo imanente à ação: a virtude do justo é a justiça.

Dentro da filosofia aristotélica é que se encontra referência à tripartição das ciências em práticas poéticas, ou produtivas ou teóricas.

E, de acordo com essa divisão, dos conhecimentos científicos, a investigação ética não se destina à especulação ou à produção, mas à prática.

O conhecimento ético é uma primeira premissa para que a ação se converta em uma ação justa ou conforme a Justiça. A excelência do estudo ético busca a perquirição em torno do fim da ação humana, pois este também objeto de investigação política, a mais importante das ciências práticas, criando as normas necessárias para orientar a *polis* e dos sujeitos que a compõem para a realização do bem comum.

É a observação do homem em sua natural instância de convívio, a sociedade que consente a formulação de juízos éticos.



Conclui-se que os princípios éticos não se aplicam a todos a forma única (a coragem não é a mesma para todos) assim como a justiça não é a mesma para todos. Estamos condicionados ao exame do caso particular, de maneira personalizada e singularizada para que se aplique o justo meio (*mesótes*).

O conceito de justo meio ou *mesótes* não comporta compreensão genérica e indiferente às qualidades específicas dos indivíduos, é ao revés, sensível à dimensão individual.

A justiça, em meio as demais virtudes, que se opõem a dois extremos (um por carência: temeroso; outro por excesso: o destemido) se opõe um único vício, que é a injustiça (injusto: por carência da justiça; injusto: por excesso de injusto). Assim, o injusto ou a injustiça ocupa dois polos diversos.

Frise-se que a ideia de virtude, assim como o vício, adquire-se pelo hábito reiteração das ações em determinado sentido, com o conhecimento de causa e com o acréscimo da vontade deliberada.

A própria terminologia das virtudes<sup>14</sup> chamadas éticas, deve-se ao termo hábito (*ethos*). A primeira noção de justiça pela filosofia aristotélica consiste na virtude da observância da lei, no respeito àquilo que é legítimo e que vige para o bem da comunidade.

O papel relevante para o conceito aristotélico de justiça desempenhado pelo legislador. E, nesse sentido, a função do legislador é diretiva da comunidade política e sua atividade comparável à do artesão.

---

<sup>14</sup> Virtude é qualidade moral, é a disposição de um indivíduo de praticar o bem; e não é apenas uma característica, trata-se de uma verdadeira inclinação. Virtudes são todos os hábitos constantes que levam o homem para o caminho do bem. Há diferentes usos do termo relacionado à força, a coragem, o poder de agir, a eficácia de um ou a integridade da mente.

O justo total é a observância do que é regra social de caráter vinculativo. O hábito humano de conformar as suas ações ao conteúdo da lei é a própria realização da justiça e nesta acepção é a justiça total. É fato que justiça e legalidade são uma única coisa, nesta acepção aristotélica do termo.

O homem é justo ao agir na legalidade diz-se que o homem é, virtuoso, quando por disposição do caráter, orienta-se segundo estes mesmos vetores, mesmo sem a necessária presença da lei ou conhecimento da mesma.

A justiça distributiva é igualdade de caráter proporcional, pois é estabelecida e fixada de acordo com o critério de estimação dos sujeitos analisados.

Este critério é o mérito de cada qual se diferencia, tornando-os mais ou menos merecedores dos benefícios ou ônus sociais (desigualdades naturais e sociais).

Assim, a liberdade é para o governo democrático o ponto fundamental de organização do poder (todos acedem ao poder e aos cargos públicos, indistintamente), da mesma forma que para oligarquia é a riqueza, e, para a aristocracia é a virtude (somente os virtuosos galgam o poder e os cargos públicos).

A igualdade proposta por Aristóteles é do tipo geométrico observando-se a proporcionalidade da participação de cada qual no critério eleito pela constituição (*politeia*). A igualdade na distribuição visa manter o equilíbrio, pois aos iguais é devida a mesma quantidade de benefícios ou encargos, assim como aos desiguais

são devidas partes diferentes à medida que são desiguais e que se desigualam.

Conclui-se que a teoria aristotélica procurar delinear os principais traços que comporiam uma noção do que é justo (por força da lei, por força da natureza, na distribuição, na correção na troca, na punição) e do que é injusto (por força da lei, da natureza, na distribuição, na correção, na troca e na punição).

As contribuições de Aristóteles são inúmeras e entendia que a justiça como virtude, trata-se de aptidão ética humana que apela para a razão prática, ou seja, para a capacidade humana de eleger comportamentos para realização de fins.

Fica claro que a justiça ocorre *inter homines*, ou seja, trata-se de uma prática humana e social bem delimitada e vinculada ao *medium terminus* (*mesótes*).

Parte Aristóteles de reflexão que enfoca o homem como ser gregário, e isto por natureza. O homem além de gregário para a subsistência é também político e de natureza racional (então exerce sua racionalidade no convívio político).

Não de outra forma a racionalidade humana se exerce, senão em sociedade, na *polis*, e assim por meio do discurso (*logos*). Tende a comunidade organizada, ao bem, à realização da felicidade (*eudamonia*) que corresponde a um benefício para todos, sobretudo, acessível a todos.

A *polis* é sim a culminância das formas de organização da vida humana (família, aldeia, tribo, polis). A *polis* é a teia social com

estrutura política, é o *locus* de realização da racionalidade e da felicidade humana. Para esta comunidade, assim organizada todo homem está por natureza destinado a esta, pois fora desta, somente haverá um deus ou uma besta.

Justiça não se realiza sem a plena aderência da vontade do praticante do ato justo a sua conduta. Aquele que pratica atos justos não necessariamente é um homem justo, pode ser um bom cidadão, porém não será jamais um homem justo per si.

A justiça total destaca-se sendo virtude de observância da lei. E, é complementada pela justiça particular, a corretiva presidida pela noção de igualdade aritmética ou distributiva, presidida pela noção de igualdade geométrica.

A justiça também será exercida nas relações domésticas (para com a mulher, os filhos, para os escravos) ou políticas (legal ou natural).

Cumpra o julgador debruçar-se na equanimização de diferenças surgidas das desigualdades; é este quem personifica e representa a justiça. Para além da lei, porém, da justiça e de tudo está a noção de amizade e onde há a amizade, em sua pureza conceitual, não é necessária a justiça.

Numa profunda ordenação cósmico-natural se pode encontrar o fundamento de toda ética e de todo conceito de justiça na teoria de Cícero. São leis naturais responsáveis pela ordenação do todo, de acordo com estas se funda a reta razão, de modo que o direito natural passa a representar a única razão de ordenação da conduta na República.

A base da ética de Cícero é *stoa* e, não repouso apenas no estoicismo, mas apela pelo sincretismo filosófico que remonta ao socratismo, ao platonismo, ao aristotelismo e ao estoicismo.

As virtudes são estimuladas pela lei natural enquanto que os vícios são repreendidos por esta. É esta que, primeira, racional, pura, absoluta, imperativa... Deve ser a escolta para os atos humanos, e não qualquer outro tipo frágil de convenção humana.

É a sociabilidade condição natural humana, de modo que a organização do Estado das leis, da justiça são condições para a realização da própria natureza humana.

Observando-se a natureza das coisas, a natureza humana deverá atingir um grau de afinidade e harmonia com as leis que regem o todo, de modo a que tudo se governe de acordo com um único princípio, que se resume à razão divina.

O que se tem é a ética do dever, com base na lei natural e cuja finalidade reside em guiar e governar o todo. Nessa ética há observância de preceitos morais e jurídicos a um só tempo, em face da fusão que se apresentam.

Isso porque a sociabilidade é um mister, donde a felicidade decorre da própria harmonia de todos entre todos. Enfim, é com a República que surge a felicidade humana.

O estoicismo<sup>15</sup> lança semente da filosofia cristã que dominará a cultura ocidental por séculos, se implantando e se desenvolvendo. A característica definitiva do estoicismo é seu cosmopolitismo: todas as pessoas seriam manifestações do espírito universal único e deveriam, de acordo com os estoicos, em amor fraternal, ajudarem-se uns aos outros de maneira eficaz. Defendiam os estoicos a clemência aos escravos.

## Justiça Cristã

Imprescindível assinalar a influência que as Sagradas Escrituras produziram na cultura ocidental. A sublinha doutrina religiosa e moral, nascida na Palestina, se difundiu em poucos séculos em grande parte do mundo civilizado e provocou profunda transformação nas concepções do Direito e do Estado.

Originalmente, porém a doutrina cristã não tinha significado jurídico ou político, mas tão só moral. O princípio cristão do amor, fraternidade, não se propôs a obter reformas políticas e sociais, mas sim reformas de consciências.

---

<sup>15</sup> Estoicismo foi uma escola da filosofia helenística fundada em Atenas por Zenão de Cítio no início do século III a.C. Ensinavam os estoicos que as emoções destrutivas resultam de erros de julgamento, e que um sábio, ou pessoa com "perfeição moral e intelectual", não sofreria dessas emoções. Afirma o estoicismo que todo o universo é corpóreo e governado por um logos divino (noção que os estoicos tomaram de Heráclito e desenvolvem). A alma está identificada com este princípio divino como parte de um todo ao qual pertence. Este logos (ou razão universal) ordena todas as coisas: tudo surge a partir dele e de acordo com ele, graças a ele o mundo é um *kosmos* (termo em grego que significa "harmonia"). O estoicismo propõe se viver de acordo com a lei racional da natureza e aconselha a indiferença (*apatheia*) em relação a tudo que é externo ao ser. O homem sábio obedece à lei natural, reconhecendo-se como uma peça na grande ordem e propósito do universo, devendo assim, manter a serenidade perante tanto as tragédias quanto as coisas boas. Estoicos mais tardios tais como Sêneca e Epicteto enfatizaram que a virtude é suficiente para a felicidade, um sábio era imune aos infortúnios. Esta crença é semelhante ao significado de calma estoica, apesar de essa expressão não incluir as visões éticas radicais estoicas de que apenas um sábio pode ser verdadeiramente considerado livre, e que todas as corrupções morais são todas igualmente viciosas.

Cogitar de justiça é abordar fenômeno multifacetado o que nos remete as abordagens diversificadas (faceta metafísica, faceta ética, faceta técnica e faceta religiosa).

Deve-se desvincular como condição epistemológica dessa pesquisa, a ideia de justiça cristã instituída no Império Romano após a adoção do Império por Constantino.

Refere-se da justiça praticada pelos senhores feudais como soberanos medievais que retiravam seus poderes de Deus... Ou da justiça praticada pela Inquisição (Santo Ofício<sup>16</sup>) fundada no século XI, que exercia poderes de julgamento sobre a vida das pessoas classificadas como hereges (*jus vitae ac mortis*).

No bojo dos Evangelhos a doutrina sobre a justiça levando-se em conta:

- a) O julgamento de Jesus como um fato humano de grande significado, uma vez que provocou verdadeira expansão de sua curta pregação (Cristo nunca escreveu nada nem mesmo o que pregou aos fiéis);
- b) Também, a doutrina de Justiça que incorpora, numa esperança, e num anseio do advento da Justiça Divina;
- c) A identificação da Boa Nova, a doutrina de Jesus, com ensinamentos nitidamente diversos dos contidos no Antigo Testamento.

---

<sup>16</sup> A utilização de fogueiras como maneira de o braço secular aplicar a pena de morte aos condenados que lhes eram entregues pela Inquisição é o método mais famoso de aplicação da pena capital, embora existissem outros. Seu significado era basicamente religioso. Em muitos casos também queimavam-se em praça pública os livros avaliados pelos inquisidores como símbolo do pecado: "No fim do auto se leu a sentença dos livros providos e se mandarão queimar três canastras delles. Maio de 1624."

Devem-se diferir os maus usos da doutrina cristã, que se fizeram na história ocidental por algumas ideologias, do que verdadeiramente esta encerra em si como doutrina, como ensinamento, como preocupação axiológica.

O cristianismo alcançou muitas representações e interpretações no tempo e no espaço, muitas das quais fidedignas aos mandamentos originários, outras contraditórias.

Trata-se aqui de buscar a Palavra dos Evangelhos por meio de resgate ou de uma imersão na única ideologia latente na pregação de Jesus: “fazei ao outro o que quereis que vos façam”. Sem maiores pretensões, eis aí o objeto desse procedimento de pesquisa.

A Justiça Cristã promove a ruptura com a lei mosaica que pregava olho por olho, dente por dente, de índole extremamente vingativa. Onde imperava a justiça como forma de desforra do mal causado. Cristo faz residir no perdão e no esquecimento das ofensas e dos males causados.

Ao primitivismo hebraico dominado e escravizado pelos egípcios havia um ensinamento rígido, dotado de moral espartana, um ensinamento solidamente dogmático, baseado na imagem religiosa de um Deus vingativo e todo poderoso. Foi isso que marcou o Antigo Testamento. Então, o Cristo procurou desfazer ao adentrar com seus ensinamentos de um Deus benevolente e que perdoa.

É com o advento do Cristianismo que ficou marcada a principal lição da justiça, tal qual é retratada por essa religião. A vinda exemplar de Cristo em sua nobre missão de esclarecimento acerca do justo e do injusto.



“E, libertados do pecado, fostes feitos servos da justiça” ou “Porque, quando éreis servos do pecado, estáveis e livres da justiça”.

Em várias passagens há alusão à justiça e numa dessas pode-se ressaltar o fato de que o mundo passará, as coisas, as pessoas, as civilizações, os imperadores, as Igrejas, as doutrinas e os sábios ... mas a Palavra não passará.”

Noutra passagem, *in litteris*: “É mais fácil passar o céu e a terra do que cair um til da Lei.” (Lucas, cap. XVI, v.17).

Menciona uma ordem que está para além dos sentidos humanos, naturalmente de caráter espiritual, em que a Justiça aparece como fenômeno imperecível, e de acordo com a qual julgamento se exerce de forma inexorável; a eternidade e a irrevogabilidade são suas características.

As leis humanas são leis circunstanciais e se multiplicam exatamente em função da diversidade de caracteres dos povos. As leis divinas que presidem a ordem divina das coisas, ou o Universo em sua totalidade, não podem estar maculadas pela mesma especificidade, perecibilidade e circunstabilidade que são peculiares das leis humanas.

Estar ante a justiça divina é estar perante uma justiça presidida por Deus e aplicada por esse mesmo Deus.

Para além do legal e do ilegal, encontram-se as fronteiras cristãs. A elasticidade dos horizontes cristãos é bem maior que a dos

horizontes materiais. Pode se mesmo cogitar a inserção humana em um mundo bidimensional, ou seja, numa duplicidade de papéis, um terreno e outro espiritual.

Outra passagem alude diretamente à questão de justiça: “Néscios, infiéis nos contratos, sem afeição natural, irreconciliáveis, sem misericórdia.” Ou “Os quais, conhecendo a justiça de Deus (que são dignos de morte os que tais coisas praticam) não somente as fazem, mas também consentem aos que as fazem.” (Paulo, Epístola de Paulo aos Romanos, Cap.I, vv. 30 a 32). Consagrando assim a culpa por ação e a culpa por omissão.

O mal e dor não existem porque Deus os ignora mas porque Deus os permite operar como formas de redenção da experiência humana. Tarefa inglória seria a existência da alma se seu percurso não estivesse marcado por um processo contínuo de aprendizado, que só se faz pelo conhecimento do bem e do mal, do justo e do injusto.

A justiça dos fariseus é tomada como paradigma do que não deve ser. Ou seja, amar somente os que nos amam... Não basta, o sentimento cristão reclama mais do fiel. Eis aí, a principal inovação de Cristo com relação aos ensinamentos que o precederam (...).

*In litteris*: “Amai os vossos inimigos, fazei o bem àqueles que vos odeiam e orai por aqueles que vos perseguem e vos caluniam. A fim de que sejais os filhos de vosso Pai que está nos céus, que faz erguer o Sol sobre os bons e sobre os maus, e faz chover sobre os justos e os injustos; porque se amardes senão aqueles que vos amam, que recompensa terei disto?” (...).

A regra cristã é governada por máximas, e requer o que há de mais caro à pessoa, exige o desprendimento de si mesmo, ou mesmo de sua própria honra pessoal oferecendo-se ao ofensor a outra face. (...).

Pois toda injustiça não será solvida na revolta, na reação, na vingança, na devolução do mal, mas sim no perdão, no esquecimento das faltas alheias, na humildade e, sobretudo, no julgamento de Deus sobre o ofensor.

A atenção pelo outro, e portanto, pela exteriorização da conduta, tem que ser ressaltada, e isso à medida que é considerada fator de crescimento da alma no exercício da virtude.

Novamente, cumpre nova citação de Mateus, cap. VII, vv 1 e 2: “Não julgueis, a fim de que não sejais julgados; porque vós sereis julgados segundo houverdes julgado os outros; e se servirá convosco da mesma medida da qual servistes para com eles.”

Num universo de imperfeitos, quem será o juiz das ações de quem?

Na base do perdão reside a reconciliação e na base desta, está a união. E, mais se afirma que toda lei, toda promessa, todos os mandamentos e todos os profetas encontram-se reunidos num só preceito: “Amai a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a vós mesmos”.

Daí resulta a regra de ouro: “Não fala aos outros o que não queres que te façam a ti” que formulada positivamente traduz o princípio da justiça: devemos tratar os outros tal como gostaríamos de ser tratados.

Ademais, a crítica de Kelsen recai sobre o caráter abstrato da fórmula, pois o subjetivismo do “desejar aos outros, o que desejaria para mim”, e não define o que é bom e nem o que é mau. Revela subjetivismo nefasto, sobretudo para definir limites do próprio ordenamento jurídico.

A doutrina de Cristo fora essencialmente apolítica e a passagem a seguir reforça tal entendimento: “Não vim para ser servido, mas para servir. O meu reino não é deste mundo, Dai a César o que é de César, a Deus o que é de Deus”.

O que nos conduz a conclusão de que o Direito Positivo deve ser respeitado dando aos homens, e particularmente aos governantes, o que é dos homens e a Deus, o que é de Deus.

Enfim, a doutrina crística é a dos desvalidos, dos desamparados, dos empobrecidos e dos discriminados. E a justiça divina é a que tudo provê, que tudo sabe e que tudo pode. Porque nós pelo espírito da fé aguardamos a esperança da justiça.

Enfim, a filosofia cristã trouxe novas dimensões à questão da justiça. Cunhando uma concepção religiosa de justiça, identificando a justiça humana como transitória e, por vezes, instrumento de usurpação de poder. Não é na justiça divina, na Lei de Deus que age de forma absoluta, eterna, fiel e imutável.

A lei humana aplicada no julgamento de Cristo que foi feito com base na opinião popular dos homens da época, é a justiça cega e incapaz de penetrar nos arcanos da divindade.

Aponta a justiça cristã aos valores que rompem com o imediato do que é carnal. O *verbum* representa não só a elucidação dos profetas, mas a encarnação por sua vida, história e palavras, das lições divinas sobre o que deve ser e o que não deve ser.

A justiça cristã veio desmistificando figuras alegóricas populares e introduzindo novas práticas e novos conceitos e, sobretudo por meio de parábolas o que reforça a contínua interpretação.

Afinal Cristo veio semear a Boa Nova, no sentido de colher o joio separando-o do trigo, o que será feito no futuro apocalíptico por meio do julgamento final.

O sentimento cristão identifica o mal a uma doença, de maneira a dispor-se a seu tratamento e não faz precipitado julgamento e, sim reintegra pelo perdão, pela doação de si e por aguardar pacientemente a reforma do outro coração.

Onde reside a vingança (*vindita*) não reside uma máxima cristã, e nem mesmo se pode entender como legítima uma guerra religiosa ainda que travestida de luta e combate aos infiéis, ou de disseminação de uma doutrina espiritual. Não existe guerra santa, existe sim guerra desumana e cruel.

Traduz a doutrina segundo a qual aquele que age por suas ações será medido; ao justo a justiça; ao injusto, a injustiça. Todo entendimento e lógica cristã devem pautar por esta *praecepta*, devem espelhar como reflexo, o comportamento de Cristo. E essa substância filosófica irá perdurar por todo período medieval.

## **Santo Agostinho –“A Justiça de dar a cada um o que é seu”.**

A maior contribuição para o pensamento medieval não foi romana, mas grega. Realmente, foi a síntese conciliatória dos postulados religiosos com os filosóficos gregos que propulsionaram várias correntes do pensamento medieval.

Exemplificando, observamos que Aurélio Agostinho (séculos IV e V) produziu a fusão do platonismo<sup>17</sup> com o cristianismo e, Santo Tomás de Aquino (século XIII) pela escolástica, por sua vez, perpetrou a fusão do aristotelismo com o cristianismo. O marco histórico é a palavra revelada que cristalizou novos ideais construindo novos modelos de devoção e fé e que conduziram a filosofia servir de recurso teológico de ascensão espiritual.

Nesse contexto, deixou de ocupar relevante papel anteriormente desempenhado, perdendo parte de sua autonomia racional e se tornou a *ancilla theologie*.

A interpretação mística conferida às palavras de Jesus passou a constituir paradigma de vida interior, o que resultou num primeiro estágio para a vida monástica que se perpetuou pelos veículos medievais.

---

<sup>17</sup> Platonismo é corrente filosófica lastreada no pensamento de Platão. E, também de sua escola que se situa entre o século IV ao século I a.C. Após um século depois da morte de Platão, em 349 a.C., a Escola enveredou para o ceticismo. De maneira geral, os elementos centrais do pensamento platônico são: a doutrina das ideias, onde os objetos do conhecimento se distinguem das coisas naturais; b) a superioridade da sabedoria sobre o saber, uma espécie de objetivo político para a filosofia; c) a Dialética enquanto procedimento científico. O platonismo é dividido em três períodos: Platonismo antigo propriamente dito, médio platonismo que remonta aos séculos I-II d.C.; e Neoplatonismo, desenvolvido no final da Antiguidade mais que um período do platonismo, é considerado por muitos como uma verdadeira corrente filosófica propriamente dita. Todos sejam o médio ou os neoplatônicos embora ampliassem e modificassem o significado originário do pensamento de Platão, pretendiam estar em continuidade com a doutrina do mestre. Consideravam-se ser exegetas, mais do que inovadores. Na verdade, se viam mais na tarefa de interpretação e de reelaboração da filosofia de Platão.

Diversos fatores históricos deram moldura tais como a desestruturação paulatina da vida cidadina, a queda dos ideais cívicos romanos, o fortalecimento do culto cristão e a ascensão do poder eclesiástico organizado, o início do assédio bárbaro, a diluição da sociedade organizada pela difusão dos conflitos e confrontos humanos, entre outros fatores ideológicos que se desenvolveram pela difusão de novos princípios de vida e de nova literatura religiosa.

Suas raízes longas se infiltraram tão profundamente que a vida se governava pelos ditames dogmatizados pela religião. O clero viria solidificar-se, efetivando-se definitiva na Idade Média, colocando-se como instituição reinante, poderosa e rica, período em que se estruturou e se desenvolveu vindo organizar a vida universitária nos séculos XII e XIII, e perdendo forças somente com a Revolução Francesa (século XVIII).

O ideal da vida monástica trouxe a valorização de ascetismo<sup>18</sup>, anacoretismo e eremitismo que se instituíram como únicos meios de ascensão espiritual para os devotos das novas tendências; o deserto (*eremos*) era o local perfeito para a sublimação espiritual, aliada à maceração física, bem como para a descoberta da iluminação interior.

---

<sup>18</sup> Ascetismo ou ascenticismo é filosofia de vida na qual são refreados os prazeres mundanos, onde se propõem a austeridade. Aquelas que praticam um estilo de vida austero definem suas práticas como virtuosa e perseguem o objetivo de adquirir grande espiritualidade. A maioria dos ascéticos acredita que a purificação do corpo ajuda a purificação da alma, e encontrar a compreensão da divindade ou encontrar a paz interior. O substantivo ascentismo deriva do grego *askesis* que significa prática, treinamento ou exercício. Anacoreta é palavra que advém do latim medieval *anchoreta*, e este do grego que significa aposentar. A definição do termo pode ter vários tons embora inter-relacionar: o que vive isolado da comunidade ou para aqueles que se recusam a se referir a bens materiais, e alguém que se retira para um lugar deserto para entrar em oração e penitência. O anacoretismo é tipo de vida que vem como resultado do poder espiritual da Igreja de Cristo na quarta espiritualidade monástica do início do século. Este movimento espiritual buscando a pureza de coração que a obtenção pelo derramamento de toda criação (separação do mundo) e a prática de caridade. A pureza de coração é a exigência de posse do Reino de Deus, e é obtida pela contemplação divina e cristalizada em uma forma de vida contemplativa.

O eremita ou ermitão é um indivíduo que usualmente por penitência, religiosidade, misantropia ou simplesmente amor à natureza, vive em lugar deserto e isolado. O local de sua morada é designado eremitério. Na história da Igreja Católica há importante capítulo sobre os eremitas e o desenvolvimento da vida monástica com destaque para Santo Antão do Deserto.

Segundo Elisabeth da Silva Passos, “O eremitismo dos séculos XII e XIII foi permeado pelo retorno às fontes, o ideal da vida apostólica e da Igreja Primitiva. Ou seja, os eremitas desejavam imitar rigorosamente os preceitos espirituais presentes no projeto de vida religiosa de Jesus” (...).

No século XII, o eremitismo teria se desenvolvido em três principais vertentes: a primeira consistia na prática da ascese antecedendo a pregação, geralmente dirigida aos grupos mais necessitados espiritualmente, como os leprosos e as mulheres, ressaltando a questão da pobreza; a segunda propunha que os eremitas estabelecessem vínculos com um mosteiro, e a derradeira, seria exemplificada através da Ordem dos Cartuxos, que requeria uma vida de penitência e isolamento rigoroso.

Bruno de Colônia, o seu fundador procurou combinar o ideal eremítico, expresso na busca de Deus através da contemplação, com o cenobitismo, ressaltando, a busca pessoal de Deus. Por causa da ausência de desertos na Europa Ocidental, os eremitas buscariam refúgios em locais remotos e desabitados, como cimos de montanhas e florestas.

A descrição da aparência dos eremitas era terrível assim, como as suas habitações. Vestiam-se muito pobres, as pernas apareciam semi-descobertas, usavam barba comprida, pés descalços, e



levavam consigo o cilício<sup>19</sup>. A austeridade de suas habitações pode ser constatada através da escolha dos locais, pois em geral viviam em covas, gargantas, ilhas selvagens, bosques funestos e terras não desbravadas.

O eremitismo era um fenômeno religioso marcado essencialmente pela contemplação, ou seja, as orações em retiro, a penitência, a busca pelo isolamento e a mortificação da carne, a fim de buscarem o contato com Deus.

O monastério integraliza vivências a serviço da divindade, o que requer grande esforço de autoesquecimento, distanciamento da vida pública e o exercício espiritual da oração. Assim, firmado o ideal eclesiástico passa a religião ocupar o primeiro *locus* na ordem e na escala de valores sociais.

Ocupou-se de prescrever um quadro de atividades humanas louváveis a ação política (*via activa*) invertendo-se o modelo de educação (*paideia*) cidadã construído pelos gregos e pelos romanos.

Concentrando especificamente todos os rumos do saber para a problemática contemplativa (vista contemplativa). Enquanto a vida ativa por meio da política era fundamental o papel de cidadão, para os cristãos o que importa é o contrato místico com a divindade.

---

<sup>19</sup> Cilício era uma túnica, cinto ou cordão de crina, que se trazia sobre a pela para mortificação ou penitência. O termo deriva do latim *cilicinus* que significa pelo de cabra, ou *cilicium* que significa tecido áspero ou grosseiro ou de pelo de cabra ou vestido de gente pobre. É conhecido como forma de mortificação voluntária ao lado do jejum e abstinência dentre outras formas. Thomas More, por debaixo da camisa de seda com que comparecia à corte de Henrique VIII, usava habitualmente outra de tecido grotesco, a título de cilício, como forma de sacrifício voluntário. O Papa Paulo VI, Madre Teresa de Calcutá e a irmã Lúcia de Fátima praticaram a mortificação corporal dentre muitos outros religiosos e leigos.

A política perde importância no cenário medieval. A eternidade da alma, a crença no poder da fé, regeneradora e conversiva, a verdade revelada, o medo dos castigos e penas eternas são todos dogmas que presidem o comportamento das almas.

O paradigma da vista contemplativa particularmente os intelectuais, passa a prevalecer o modelo de vida monástica. É interessante ressaltar que Umberto Eco contesta qualquer tentativa de tratamento homogêneo dos longos séculos que foram a chamada Idade Média. E, adverte o leitor de que os apontamentos traçados em seu texto são apenas linhas gerais e tópicas de algumas questões.

A tradição formou-se em torno do neoplatonismo do pensamento patrístico e dos ensinamentos paleocristãos que vieram a delinear a lógica medieval. Ganhou a filosofia um recurso racional auxiliado pelo pensamento teológico que se centrou na interpretação da bíblia.

Primaram pela transcendência, conduzindo a própria noção estética, sem prescindir do belo exterior ou negligenciar a aparência material das coisas, para a mística e a metafísica intelectual.

*Bonum et pulchrum* (o belo ao lado do bom) ganhou estatuto ontológico no pensamento medieval, reconduzindo a unidade da ideia da Suma Potência Divina.

A experiência da beleza inteligível constituía, antes de tudo, uma realidade moral e psicológica do homem medieval e a cultura da época não permaneceria suficientemente iluminada se descuidássemos deste fator. Os medievais elaboravam, ao mesmo tempo, por analogia, por paralelos explícitos e implícitos, uma série

de opiniões sobre o belo sensível, da beleza das coisas da natureza e da arte.

A beleza espiritual e a contemplação da perfeição divina são intensamente valorizadas e se difundir como valor e ideologia preponderantes.

O valor estigmatizado pela dualidade *soma/psyché* (*corpore/anima*) exige o culto interior, a afeição ao abstrato e ao isolamento reflexivo e que batizou o estilo monástico de vida como ideal contemplativo de dedicação à divindade. No plano medieval não há espaço para a vida pública e nem para a agremiação.

Os signos da fé estavam por toda parte principalmente na ascese disciplinar da vida monástica. A intuição era a força centrífuga do pensamento enquanto a fé era a força centrípeta de descoberta.

O pensamento é teologizante, por mistificar todo o real com base na interpretação das Escrituras. Deus está em tudo, e conhece toda a alma humana. Em tudo há fragmento de divindade, o homem se encontra sob esse jugo, conflitando com suas paixões, vícios e imperfeições.

### **Vita theologica**

A preocupação de Santo Agostinho com o transcendental não se deu apenas por sua conversão ao cristianismo mas em razão de sua formação cultural helênica, principalmente sob o eco do platonismo nos séculos III e IV da era cristã. Sua obra transpareceu o estremecimento que experimentou quando de sua conversão

busca de si e a busca de Deus, dotando o mundo do sentido e de verdade.

Sua conversão representou uma verdadeira adesão à filosofia, e sua profissão de fé se tornou sacerdócio da palavra divina por meio de sua filosofia. Tornando-se Agostinho o pai da igreja e grande teorizador cristão.

E foi justamente o bom conhecimento da doutrina cristã e a pagã que permitiu o Bispo de Hipona galgar o *status* de *pater ecclesiae*, solidificando assim, a doutrina platônica com os ensinamentos católicos.

A concepção agostiniana acerca do justo e do injusto concebe transcendência que se materializa na dicotomia havida entre a Cidade de Deus (*lex aeterna*) e a Cidade dos Homens (*lex temporalem*).

E nos remete à discussão da relação existente entre a lei humana e a lei divina (perpassando pela justiça política, justiça distributiva, justiça comutativa e justiça corretiva). E se identifica com a oposição divina *versus* humana.

Onde se percebe claramente o dualismo platonismo (corpo-alma, terreno-divino, mutável-imutável, transitório-perene, imperfeito-perfeito, relativo-absoluto, sensível e inteligível) assim a justiça agostiniana corporifica a radical concepção entre o que é e o que deve ser.

A justiça humana é *inter homines* e se opera por decisão humana em sociedade. Sua fonte basilar que é a lei humana pretende

comandar o comportamento humano. E realiza o controle das relações sociais. Não regula o que preexiste ao comportamento social.

A tarefa divina no controle do todo, o que aos olhos humanos é irrealizável. Pois a ilimitação de poderes de Deus permite tudo conhecer, saber e coordenar. Por outro lado é a limitação humana que torna a abrangência da lei humana também restrita.

A justiça divina é aquela que a tudo governa e preside dos antepianos celestes; sua origem conforme já apregoava o platonismo é a ordem natural das coisas.

Esta se baseia na lei divina que não é sujeita ao relativismo sociocultural e nem as diferenças legislativas existentes entre povos, civilizações, continentes e culturas diversas. Assim, a lei divina é além de absoluta, imutável, perfeita e infalível e infinitamente boa e justa. É a justiça também que se desdobra na própria justiça divina.

Assim é a lei que Deus produziu no homem assim, a lei humana também é divina, de certa forma, à medida que é dada por Deus. Afirmar que Deus é *essentia* por excelência ou que é supremamente ser, ou que é a imutabilidade é, pois, afirmar a mesma coisa.

A lei eterna inspira a lei humana da mesma forma que a natureza divina inspira a natureza humana. Prima a justiça divina em ter onisciência e onipresença. É perfeita, pois traduz o julgamento perfeito.

A lei humana é corrupta bem como seu julgamento e ordenações. É viciada *ab origine*. A justiça dentro dessa dimensão vem compreendida como algo profundamente marcado pelos próprios defeitos humanos.

A lei eterna comanda a alma para aproximação de Deus, promovendo gradativo desprendimento e ordena purificar o amor e seu rastro é alcançar a perfeição.

A lei humana temporal se preocupa com o delito não com bens materiais. Preocupa-se apenas em ordenar a conduta social. Deve a lei humana recriminar os crimes de forma suficiente para promover a paz social.

As paixões que a lei humana exclui de sua regulamentação e tutela e desde que não se concretizem em atos ilegais, a lei divina condena (tais como inveja, ódio, concupiscência<sup>20</sup>), Agostinho sublinhou que a lei divina é, portanto, mais severa por penetrar na própria alma humana.

A lei temporal tem na lei escrita um recurso auxiliar na organização social. Apontou ainda que só possa haver mesmo Direito, quando seus mandamentos coincidem (a lei divina e a lei humana). Conceber o Direito dissociado da justiça é conceber conjunto de atividades institucionais humanas que se encontram dissociadas dos anseios da justiça. Mais que isso: “Suprimida a justiça que serão os grandes reinos senão vastos latrocínios?”.

---

<sup>20</sup> O significado de concupiscência engloba a inclinação de gozar de bens terrestres e, particularmente dos prazeres sensuais. É a ganância por propriedades materiais. Aspiração por satisfações sexuais. É o anseio humano pelos domínios naturais ou sobrenaturais. Teologicamente tem acepção pejorativa significando o desejo dos homens por bens materiais cuja existência justifica-se através do pecado original. Deriva do latim *concupiscentia*.

Invocou o conceito de república de Cícero (*res publica*) ao lado da doutrina de Varrão o que se faz com o direito, se faz com justiça; e o que se faz sem justiça, não se pode fazer com Direito.

A coisa pública deve ser administrada não só com Direito, mas, sobretudo com a justiça. Portanto, ainda que em meio a transitoriedade dos interesses humanos, andando de mãos dadas.

A noção de justiça em Santo Agostinho é marcada pela acepção romana e a de Cícero de que o governo de direito é o governo justo, em que a justiça é dar a cada um o que é seu (*suum cuique tribuere*).

Não há república sem ordem, não há ordem sem direito, e não há direito sem justiça. Quebrar essa ordem estabelecida significa romper com a ordem de Deus.

A justiça, portanto tem haver com a ordem, da razão sobre as paixões, das virtudes sobre os vícios, de Deus sobre o homem. A justiça divina exerce-se, para Agostinho, em função do livre arbítrio que pode atuar contra ou a favor do que prescreve a lei eterna.

O livre-arbítrio é o que permite que o homem atue segundo a sua vontade e, pode ser a favor ou contra a lei divina. A vontade governa o homem, e há o apelo à *prudentia* que nos remete à noção de equilíbrio na atuação da vida prática.

Cogita Agostinho de um atuar *secundum legem* ou *contra legem*, a ideia do livre-arbítrio é a chave para compreensão do julgamento divino das obras humanas.

Ser livre é poder deliberar com autonomia sendo iluminado pelo espírito divino que busca a interiorização, o caminho na direção de Deus.

Aborda Santo Agostinho que a alma pode ser corrompida pelo corpo e, nesses casos a virtude desempenha papel fundamental na contenção das paixões ou no combate dos vícios.

Onde o livre arbítrio permite a possibilidade de escolha e, em face dessa escolha que cada qual será julgado.

O supremo julgamento ou juízo final figura como crucial momento de distinção entre aqueles que souberam utilizar o livre-arbítrio de acordo ou contra a lei divina. Aos bons lhe será dado o bem supremo e aos maus, o mal supremo. Será o momento de exaltação dos bons e de ranger os dentes para os outros.

O livre arbítrio deve permitir conhecer-se e conhecer a Deus, o que nos remetem ao estudo unificado do mistério da criação. Sabedoria é o conhecimento das verdades, mas também da verdade maior, ou seja, de Deus.

Só é sábio quem conhece a perenidade do bem absoluto. O autoconhecimento propicia a aproximação de Deus e vencer a natureza corrupta do homem.

Ser feliz e ser sábio são a mesma coisa, ou seja, possuir a sabedoria de Deus. Essa sabedoria é medida do equilíbrio cristão



em Deus (que é diverso do equilíbrio estoico) que previne contra o excesso e a intemperança.

A revelação e a graça são instrumentos para o conhecimento da verdade, e o intelecto ganha sua existência com a intervenção da divindade, por meio do *verbum*.

A posse da sabedoria corresponde a posse contemplativa de Deus, pelo que a tarefa filosófica se constitui de sua natureza como itinerário da mente para Deus.

Tendo a política humana esse compromisso com o divino, o Estado passa a ser, portanto, o meio para realização da lei eterna. Deve a política ter anseio de perseguir a junção eterna das almas com Deus, daí o compromisso teocrático do Estado na visão de Santo Agostinho.

A Cidade dos Homens é caracterizada desde sua origem pelo pecado original, onde a corrupção invadiu o espírito humano, distanciando-o de sua fonte de vida, de Deus. Mas há indelegável missão terrena de se conquistar a *pax social*.

A teoria de Agostinho denuncia a miséria da Cidade dos Homens que antagoniza com a beleza da Cidade de Deus. E condena os malefícios das penas e é crítico mordaz da tortura e da pena de morte, pois tudo que é humano (sistema de governo e justiça) ofusca-se diante do que imutável e perfeito (Justiça, Ordem e Bem).

Apesar dessa base dicotômica, a cidade de Deus diante da Cidade dos Homens, pode-se identificar dois amores: amor de si, e o desprezo de Deus que deu origem a cidade terrestre; um segundo

amor seria o amor de Deus e o desprezo de si, presente na cidade celeste.

A Cidade dos Homens possui história, sendo anterior à cidade de Deus que somente surgiu com o advento do *verbum* encarnado. Mas as cidades, os dois amores, as duas histórias e dois espíritos diversos fazem diferir profundamente ambas as cidades.

Assim, a justiça pode ser definida por ser divina e humana. A lei humana se destina a realização da paz social (secular e temporal).

### **Santo Tomás de Aquino: Justiça e *sindérese***<sup>21</sup>

Expôs também uma filosofia comprometida com os Sagrados Escritos e com o pensamento aristotélico. Não deixando de albergar outras propostas, como a síntese do pensamento filosófico até o século XIII como as ideias de Dionísio, Bócio, Albergo Magno, Santo Agostinho, entre outros.

As lições do aristotelismo traçaram nos ensinamentos tomistas peculiar clarividência. Tudo é racional e concatenado e metodicamente exposto. A justiça encontra lugar especial recebendo extensivo tratamento na *Summa Theologica*.

O estudo dos conceitos de Direito (*iure*) e de justiça (*iustitia*) faz-se como parte de um estudo que se volta para o conjunto de interesses dos homens; esta pesquisa deixa de possuir qualquer

---

<sup>21</sup> As origens históricas do termo *sindérese* forjaram-se no seio da filosofia cristã, particularmente a partir do século XI, encontrando em Tomás de Aquino um de seus maiores intérpretes. É a unidade da razão teórica com a razão prática. E, tal unidade representa um dos cruciais momentos da ética realista. Com efeito, a bem entrelaçada cadeia pela qual o bem se une ao real compõe-se destas peças: realidade objetiva, razão teórica, razão prática e atuação moral.

remissão mais aprofundada das discussões sobre a justiça metafísica, como o é a discussão sobre a justiça dos atos de Deus e, outras implicações correlatas ao tema.

Tanto a influência do aristotelismo e a jurisprudência romana só favoreceram ao desenvolvimento ao conceito de justiça de Santo Tomás de Aquino. Focalizando como problema ligado à ação humana, à práxis, à virtude que sabe atribuir a cada um, o que é seu.

Conforme aponta Miguel Reale o estudo de justiça sob a ótica tomista consolida-se e nos faz debruçar-se sobre as três acepções do termo *lex*: uma, no sentido humano, outra no sentido natural e, outra no sentido divino.

Assim, em Santo Tomás de Aquino o homem é composto de corpo (*corpus*) e alma (*anima*), sendo que o primeiro corresponde a matéria que colabora para aperfeiçoamento da alma, esta criada por Deus.

Como expõe Santo Tomás, como a potência está no ato, a alma está para o corpo; a alma é incorruptível imaterial e imortal, enquanto que o corpo é corruptível, material e mortal.

Aliás, a alma não é componente só do homem, também a possuem os animais e vegetais que existe em graus diferenciados e com potências e faculdades diferenciadas (o que permite que se diferenciem entre si na escala natural).

A alma intelectual é inerente ao animal racional (homem) que é capaz, além de sobreviver, de executar atividades, e apreender a forma e o fim de suas ações.

Enfim, o conhecimento das causas dos meios e dos fins que distingue a categoria das almas (a racional) na escala natural. O homem acumula três faculdades anímicas<sup>22</sup>: a vegetativa, a sensitiva e a intelectual. E, essa última o capacita conhecer o fim de suas ações. Dessa forma, é a faculdade intelectual que particulariza o homem em meio aos outros seres dotados de alma.

A liberdade consiste exatamente na possibilidade humana de escolha entre inúmeros valores que se apresentam como aptos à realização de um bem;

A possibilidade de escolha, por sua vez, deita-se sobre a verdade real (aquilo que realmente é um bem) ou em uma verdade aparente (aquilo que parece ser bem) o que comprova a existência do livre arbítrio, ou seja, da capacidade de julgar o que é certo ou errado, o que é justo ou injusto.

A atividade ética consiste exatamente, por meio da razão prática o saber discernir o mal do bem e executar o escolhido mediante a vontade, destinando-se atos e comportamentos para determinado fim, o que é bem (o *télos*<sup>23</sup> da filosofia aristotélica).

O ato moral de escolha do bem, e de repúdio do mal, consiste em atividade racional à medida que os melhores meios que se

---

<sup>22</sup>Aristóteles distinguiu no livro da Ética a Nicômaco os conceitos de *sophia* e de *techne*. O primeiro diz respeito a tudo aquilo que não pode ser diferente daquilo que é, a saber, a ciência; o segundo diz respeito à produção das coisas contingentes segundo um determinado saber e capacidade, ou seja, a arte.

E, separou estas noções de outras como *phronesis* ou sabedoria, *synesis* ou sensatez e *gnome* ou capacidade de discernimento que são verdades da deliberação enlaçadas às coisas particulares. Da deliberação não há ciência, porque não se procura aquilo que já se sabe. Deste modo, a sabedoria contrapõe-se ao intelecto, pois deriva da deliberação da qual não há ciência, mas sensação.

<sup>23</sup>*Telos* - termo grego que significa finalidade. A noção era especialmente importante para a filosofia aristotélica que entendia que todas as coisas tinham uma finalidade natural. Este tipo de pensamento finalista é implausível em física, mas é mais adequado na biologia e na ética.

escolhem pela experiência haurida, direcionando-se para realização do bem vislumbrado também pela razão.

A ética é fruto da razão prática e deve presidir o convívio social. E assim o Doutor Angélico segue os passos bem de perto do pensamento aristotélico no que concerne à ética do coletivo.

Já se disse que é sobre o agir (individual, familiar, social), ou seja, sobre a razão prática que a ética incide. Na filosofia tomista, esse conceito corresponde a *sindérese* (*sinderesis*) que é o conjunto de conhecimentos conquistados a partir da experiência habitual; da onde se podem cunhar os conceitos acerca do que é bom e do que é mau, do que é justo ou injusto.

Nas estreitas palavras aristotélicas presentes em *Ethica Nicomachea* que preceituam uma doutrina que faz do “agir ético” um agir pendular entre o vício e a virtude, lastreia-se na escolha entre a dor e o prazer.

Atua a *sindérese* estabelecendo um fim da razão prática, ou seja, o Bem. E lembrando Aristóteles o bem é o que a todos agrada. A realização do Sumo Bem é simples, e deve-se buscar o autêntico bem e, não o bem aparente.

Todo o conjunto de experiências sideréticas, ou seja, experiências hauridas pela prática da ação, capaz de formar princípios, conceitos que permitem a decisão por hábitos (bons, maus, justos ou injustos).

Assim, os hábitos não são inatos e sim conquistados pela experiência (e esta é a base das operações da razão prática). O

primeiro princípio atua de modo que o bem evite o mal. Esses princípios deverá governar a teoria tomista de justiça.

O conceito tomista de justiça emerge de conceitos éticos: *ethos*, em grego, significa hábito, reiteração de atos voluntários que se destinam a realização de fins (a justiça é uma virtude). E repete: a justiça é uma vontade perene de dar a cada um, o que é seu, segundo a razão geométrica.

Trata-se de igualdade proporcional. E, pode-se dizer, então que razão (*ratio*) e experiência (*habitus*) caminham de mãos dadas, tudo no sentido de dizer a justiça, em particular, consiste em dar a cada um, o que é seu, nem a mais e nem a menos do que é devido.

A justiça não tem haver com um exercício do intelecto especulativo, puramente reflexivo. A justiça é um hábito, portanto, uma prática, que atribuiu a cada um, o que é seu, à medida que cada um possui.

Também não tem a justiça haver com as paixões interiores que são objetos de outras virtudes; a justiça é fundamentalmente, um hábito à medida que pressupõe exterioridade do comportamento.

A elaboração eclética do conceito tomista de justiça não perde noção de realidade e da imperiosa necessidade de efetivação da justiça. Sendo função cardeal.

O Direito é objeto da justiça. Em meio às demais virtudes, é a justiça que cuida da conduta exterior do homem; e também a temperança e a prudência. A justiça implica numa certa igualdade.

Tanto a justiça como o justo interessam ao estudo do Direito. O direito não é a justiça considerada a maior das virtudes. É o *iuris* não se reduz a *lex*, e algo mais que advém razão divina e da razão natural.

A justiça se encontra presente como meio de equilíbrio na intenção, estabelecendo a igualdade entre aqueles que se relacionam. O objeto da justiça é o Direito. O ato da justiça é o ato de julgar.

A tese tomista por tratar da justiça *in genere* definindo-a, como se fez até o presente momento como uma virtude, lançando-lhe características e suas relações com o Direito, suas espécies.

A grande contribuição tomista em seu jusnaturalismo, sendo que admite a *lex naturalis* mutável. Ademais, sua concepção transcende a lei divina, da qual faz derivar tudo que foi gerado.

Nesse sentido, todas as disposições do direito positivo deve se adequar às prescrições do direito natural que lhe são superiores e fontes de inspiração. Assim o *ius* transcende a *lex scripta*; a lei posta pela autoridade não exaure o Direito.

O modelo utopiano de organização social, política e econômica e jurídica refunda a realidade em novas bases. Destaca-se atenção pelo sistema comunal de produção e pela divisão de trabalho de acordo com a aptidão de cada membro de corpo social.

Entre as condições geográficas, as mais favoráveis, a Utopia oferece a seus habitantes a ordem, abundância de alimentos, sistema jurídico organizado, sistema político organizado, integração povo-poder, e divisão de tarefas na construção de ideais sociais.

Na cidade utópica inexistem burocracia excessiva e inoperabilidade do sistema jurídico devido à excessiva quantidade de normas, leis e regulamentos, bem como a grande distância entre o povo e a ordem jurídica, sendo esta inteligível e manuseável unicamente por seus técnicos, sendo pouco democrática.

A Utopia além de ser devaneio intelectual serviu de ferramenta crítica e teórica enfocando a justiça necessária para o meio social, sendo importante referência para a modernidade.

### **Jusnaturalismo**

A escolástica exaltava a lei divina e sua perfeição e imutabilidade. Tal influência é facilmente perceptível nas concepções de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino.

De fato, a Cidade de Deus era o lugar regido pela lei divina que contrastava com a cidade dos homens, regida pela lei humana. A tarefa de incorporar a lei divina no âmbito da lei humana é do direito. Sublinhe-se que é uma árdua tarefa.

Dentro da concepção tomista existe: a lei natural, a lei eterna e uma lei humana. A lei eterna rege toda ordem cósmica (o céu, estrelas e constelações), enquanto que a lei natural é decorrente desta lei eterna.



Resta evidenciada a hierarquia onde a lei superior é a divina para Santo Agostinho e para São Tomás de Aquino<sup>24</sup> é a lei que emana de Deus. Então surge o direito natural conforme definiu Grócio, *in verbis*: “O mandamento da reta razão que indica lealdade moral ou a necessidade moral inerente a uma ação qualquer, mediante acordo ou desacordo com a natureza racional”.

Essa virada copérnica registra a saída das concepções mítico-religiosas, para buscar seu fundamento da razão. Basicamente o direito natural se divide em duas fases: a primeira antiga que surgiu com a Cidade-Estado grega e usa a natureza como fonte da lei que tem a mesma força em toda parte e independe da diversidade de opiniões.

Hugo Grócio inaugurou uma nova concepção do Direito Natural. O princípio último de todas as coisas não seria de Deus, nem a natureza, mas a razão.

Estava criada a Escola Clássica de Direito Natural<sup>25</sup> que teve como representantes como: Hugo Grócio (Huig Van Der Groot), Samuel Pufendorf e John Locke.

---

<sup>24</sup>Tomás de Aquino foi um padre dominicano, filósofo, teólogo, expoente da escolástica, proclamado santo e Doutor da Igreja também denominado de *Doctor Communis* ou *Doctor Angelicus* pela Igreja Católica. Enunciou que a verdade é definida como a conformidade da coisa com a inteligência. E, concluiu que a descoberta da verdade ia além do que é visível. Aquino concorda e aprimora Agostinho de Hipona quando afirmou que: "A verdade é meio pelo qual se manifesta através da razão".

Tomás de Aquino aceitou a noção aristotélica de que primeiramente o feto é dotado de alma vegetativa e, depois de uma alma animal, em seguida, quando já desenvolvido o corpo, de uma alma racional. Cada uma dessas almas é integrada à alma que a sucede, até que haja a união definitiva da alma com o corpo.

<sup>25</sup> A Escola do Direito Natural também denominada de Escola Clássica do Direito Natural exerceu notável influência nas codificações do início do século XIX bastando recordar que o Código Napoleônico, ou seja, o Código Civil Francês de 1804 afirmou em sua introdução expressamente: "Existe um direito universal, imutável, fonte de todas as leis positivas, e que não é mais do que razão natural enquanto diretora de todos os povos da terra".

Os diversos autores do jusracionalismo não concordavam entre si, e autores como Henrique e Samuel Coccejo, Leibniz<sup>26</sup> e Wolf adotaram posição antiracionalistas, afirmando que Deus é a fonte última do Direito natural, o que contrariava a famosa assertiva de Grócio: “O Direito Natural existiria mesmo que Deus não existisse, ou ainda que Deus não cuidasse das coisas humanas”.

### **Hugo Grócio (Huig Van Der Groot)**

Nasceu em 1583 na Holanda. Seus primeiros trabalhos intelectuais versaram sobre filosofia, poesia, história e teologia. Em 1607 inicia o exercício de advocacia na cidade de Haia (sede do governo holandês) e passa a se interessar pelas questões de Direito. Sua principal obra na qual expõe sua concepção de Direito Natural é *De Jure Belli ac Pacis*, publicada em 1625.

A doutrina de Grócio reflete o desejo de autonomia do direito em relação à teocracia. Não é mais Deus e nem a ordem divina o substrato do Direito, mas a natureza humana e a natureza das coisas. Não há possibilidade de sanção religiosa<sup>27</sup> (...).

---

<sup>26</sup> Gottfried Wilhelm Von Leibniz foi um filósofo, cientista, matemático, diplomata e bibliotecário alemão. Foi o criador do termo "função" que usou para descrever uma quantidade relacionada a uma curva, como, por exemplo, a inclinação ou um ponto qualquer situado nesta. É também creditada a Leibniz e a Newton a evolução do cálculo moderno, em particular o desenvolvimento da integral e da regra do produto. Seu pensamento filosófico embora fragmentado fora muito relevante, particularmente pelos dois tratados, dos quais apenas "Teodiceia" de 1710 fora publicado durante sua vida. Diferentemente de Descartes e Espinoza, Leibniz tinha formação universitária completa na área de filosofia. A verdade é que os métodos deste filósofo e suas preocupações muitas vezes anteciparam a lógica e a analítica bem como a filosofia da linguagem do século XX. A contribuição mais importante de Leibniz para metafísica é a sua teoria sobre as mônadas. As mônadas equivalem para a realidade metafísica, o que os átomos equivalem para os fenômenos físicos.

<sup>27</sup> Segundo a Escola do Jusnaturalismo, fundada pelo jurista Hugo Grócio, a norma (Direito) deve ser interpretada segundo os seguintes princípios: 1)Princípio do Direito à Vida; 2)Princípio do Direito à Liberdade; 3)Princípio do Direito à Participação na Vida Social; 4)Princípio do Direito da União entre os Seres (para criação da prole); 5)Princípio do Direito da Igualdade; 6)Princípio do Direito de Oportunidade.

“Não há nada de arbitrário no direito natural assim como não há arbitrariedade na aritmética. Os ditames da reta razão são o que a natureza humana e a natureza das coisas ordenam”. (...).

É o método dedutivo por influência da matemática e a geometria é que possibilita à reta razão alcançar as regras invariáveis da natureza humana.

Tal ideia está nas modernas Declarações de Direitos Humanos, lembremos que somente se declara o que jaz oculto e imperceptível, mas que é fácil ao acesso da razão humana. A afirmação de novos direitos pretende fundar novo estado de coisas e acarreta a elaboração de novas Declarações.

Destaque especial para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: “o reconhecimento da dignidade humana a todos os membros da família e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e paz no mundo”.

“O desrespeito e desprezo a tais direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade (...).”

Grócio contribuiu de forma decisiva para a criação do Direito Internacional. Para Grócio tanto as relações entre os indivíduos, tão-somente como as relações entre indivíduos e os governos e, ainda as relações entre diversos Estados baseiam-se na ideia de contrato.

*Pacta sunt servanda* – os pactos servem para serem cumpridos que foram firmados pela reta razão e, por meio do raciocínio dedutivo e aquilatava os princípios do Direito Natural.

Pufendorf, jusfilósofo alemão, discípulo de Grócio, lecionou na Universidade de Heidelberg na qual foi o primeiro professor de Direito Natural e das Gentes. Suas principais obras foram *Elementa Juris Universalis* (1660) e *De iure naturale et gentium* (1672).

Bobbio<sup>28</sup> o definiu como um filósofo tipicamente sincretístico, sendo capaz de amalgamar diversas correntes e propostas. Pufendorf consegue afinal conciliar a reta razão com Deus: “Que a soberania resulte imediatamente das convenções humanas, isto não impede, sublinhe-se, para tomá-la mais sagrada e inviolável, seja dispensável encontrar sim princípio mais importante e que a autoridade dos princípios não seja de direito divino ao mesmo tempo em que humano”.

Então depois que os homens se multiplicaram consideravelmente, a reta razão lhe tendo feito ver que o estabelecimento de sociedades políticas era absolutamente necessário para a ordem, a tranquilidade e conservação do gênero humano.

Deus enquanto criador deve ser também considerado também o criador das sociedades políticas e, por consequência, da soberania, sem a qual aquelas não poderiam ser concebidas (*Apud Dufour, Droits d'homme, droit naturel et histoire*, 1991, p. 105).

---

<sup>28</sup>Norberto Bobbio filósofo político, historiador do pensamento político e senador vitalício italiano. Em 1935 obteve a docência de Filosofia do Direito na Universidade de Camerino, mas são-lhe levantadas dificuldades dada a prisão e a pena de advertência a que fora condenado no ano anterior. Escreveu para Mussolini clamando a remoção da pena. A carta é comovente e será considerada mais tarde como prova de fraqueza e submissão intelectual ao fascismo. Apesar disso, Bobbio fora importante no combate intelectual de três principais ideologias do século XX: o nazi-fascismo, o comunismo e a democracia liberal.

Realizou adesão ao método das ciências matemáticas e ao raciocínio indutivo, o que muito aproximou de Hugo Grócio. A utilização desse processo se deveu ao descobrimento do princípio imutável, o que transformou a Escola Clássica do Direito Natural imune às transformações históricas.

Acreditou que o que ocorre na biosfera também se processa no mundo da cultura e, com mais razão ainda, constituem os paradigmas axiológicos a partir dos quais os indivíduos e as sociedades passaram apreciar e julgar a conduta humana.

De tais paradigmas axiológicos resultaram certas normas que são ideias diretoras universais da conduta ética, costumeira e jurídica. Enfim, os limites do direito positivo são impostos pelo Direito Natural que tem caráter problemático-conjetural.

Compartilhando da ideia de imutabilidade do Direito Natural com Grócio e Pufendorf surgiu o filósofo inglês John Locke<sup>29</sup> constrói interessante obra de Direito Natural.

---

<sup>29</sup>John Locke foi filósofo inglês e ideólogo do liberalismo, considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Rejeitou a doutrina das ideias inatas e afirmou que todas as nossas ideias tinham origem no que era percebido pelos sentidos. A filosofia da mente de Locke é comumente citada como a origem das concepções modernas de identidade e do "Eu". Locke foi o primeiro a definir o "si mesmo" através de uma continuidade de consciência. Ele postulou que a mente era uma lousa em branca, a famosa tabula rasa. Em oposição ao cartesianismo que sustentava que nascemos sem ideias inatas, e que o conhecimento é determinado apenas pela experiência derivada da percepção sensorial. Defendeu que todos os homens ao nascer tinham direitos naturais tais como direito à vida, à liberdade e à propriedade. E, para garantir tais direitos, os homens haviam criado governos. Locke dedicou-se à filosofia política e criticou a tradição que afirmava o direito divino dos reis, declarando que a vida política era uma invenção humana completamente separada das questões divinas. Em sua obra "segundo Tratado sobre Governo Civil" expôs sua teoria do Estado liberal e a propriedade privada. Pode ser considerado o precursor da democracia liberal em face da relevância dada à liberdade e à tolerância. Seus críticos o consideraram o último grande pensador que procurou justificar a escravidão absoluta e perpétua. Alguns autores observaram que as convicções políticas de Locke foram derivadas de sua visão religiosa que se iniciou no calvinismo indo até a crença na pré-existência de Cristo.

A obra mais famosa de Locke é o “Ensaio sobre o entendimento humano” de 1690. É dedicada à pesquisa das fontes de nossas ideias e pensamento, na qual Locke faz uma crítica severa ao inatismo e propõe a tese de que a força matriz do conhecimento é a experiência.

Locke não acreditava na existência de leis inatas, mas isso não significa que ele não enxergue outras leis, além da lei positiva.

Para Locke, as leis naturais não são inatas, não se encontram impressas na mente humana, estão na natureza e podem ser conhecidas, facilmente, por meio do uso da razão.

Diferente de Hobbes, não possui visão pessimista do estado de natureza. Este não seria o estado de guerra, onde homem age como lobo do homem (*homo homini lupus*), mas um estado de paz.

É essa paz seria quebrada pela presença de um *tertius* que julgasse os conflitos. Assim, o surgimento do contrato que dá origem à vida social está ligado à ideia de que é imprescindível um terceiro para a decisão das lides surgidas na vida social.

O maior inconveniente é falta de juiz imparcial para julgar as controvérsias que nascem e não podem deixar de nascer entre os indivíduos que participam de uma sociedade.

Locke através de sua obra orienta o cidadão sobre as regras e técnicas a serem seguidas para se viver um estado de paz na sociedade humana.

Para Locke convivem simultaneamente o Estado Civil e o Estado de Natureza. O Estado Civil é erigido para garantir a vigência e proteção dos direitos naturais que correriam grande perigo no estado de natureza por encontrarem-se totalmente desprotegidos.

Também se posiciona a favor do direito de resistência e justifica sua posição na impossibilidade de os magistrados cuja autoridade na proteção dos direitos naturais, vierem a desrespeitar a “lei natural”. Caso isso ocorra, a oposição dos cidadãos plenamente legítima.

Assim que se excede no exercício da autoridade e o poder conferido pela lei, deixa por isso, de ser magistrado e, delibera sem autoridade e justifica a oposição que lhe faça.

A originalidade da obra de Locke reside na radical defesa dos direitos naturais que não são inatos, mas são de fácil apreensão pela razão e, não podem ser desrespeitados pelo estado civil que é instituído de assegurar sua proteção.

## **Conclusões**

O Direito Natural surgiu pela primeira vez na história do Direito com os gregos. Foi a sua grande contribuição é mostrar a ligação do Direito com as forças da natureza.

Na segunda oportunidade, já no século XVII o Direito Natural apareceu como reação racionalista à situação teocêntrica na qual o Direito fora colocado durante o período medieval.

Deus deixou de ser encarado como emanador das normas jurídicas e, a natureza passou ocupar esse lugar. Mas há um curioso detalhe: a natureza não dá aos homens esse entendimento; é o próprio homem por meio do uso da razão, que apreende esse conhecimento e coloca em prática na sociedade.

Tal novo pensamento preparou as bases intelectuais da Revolução Francesa (1789) que rompeu logo com a teocracia e afirmou os direitos naturais.

### **Rousseau e o Contrato Social**

A Revolução Francesa em 1789 é que desenvolveu o pensamento rousseauiano, nascido da efervescência de seu tempo. A desmistificação e o racionalismo foram as preocupações do filósofo do século XVIII.

Foi em meio à proposta de resgate do homem por si mesmo, de seu autoconhecimento, ou seja, de introspecção, ressaltou-se o postulado rousseauiano do bom selvagem, impregnado pela nostalgia do passado, pela idealização, pelo bucolismo que foram os traços típicos do romantismo que se desprende das mãos do filósofo social francês.

Nesse intenso romantismo deu-se o desprezo pela realidade política, pelo seu racionalismo e suas denúncias.

Acreditava Rousseau que a bondade é intrínseca à natureza humana de forma que o estado cívico de forma que o estado cívico só pode corresponder a um estado degenerado da convivência humana.



Abdicarem os homens de suas liberdades individuais para mergulharem no convencionalismo contratual somente sob a condição de que o contrato social garanta a continuidade de estado de natureza, ou seja, do estado de liberdade, é isto que cumpre analisar por meio dessa investigação.

A *quaestio vexatíssima* é a identificação da justiça na obra de Rousseau (Emílio e Contrato Social). O primeiro escrito serviu para responder a uma pergunta formulada pela academia de Dijon, qual seja: “Qual a origem da desigualdade entre os homens, e se ela é autorizada pela lei natural”.

No segundo escrito em 1762 realizou um extrato de uma obra maior que Rousseau havia composto, cuja parte publicada ficou conhecida sob este título e procurou responder à seguinte questão que se põe a si mesmo: “O homem nasceu livre, e por todos os lados ele está preso.” Por que isso ocorre?

O próprio título da obra de Rousseau “Do Contrato Social” ou “Princípios do Direito Político” já exprimiu que o tema justiça teve conotação especial.

A avaliação do problema da justiça remeteu-nos a análise da noção do contrato social e sua relação com a vontade geral. Há a advertência de que a obra de Rousseau é fonte de dubiedades em particular a expressão “contrato social”, e cuja compreensão é chave para a identificação das principais preocupações rousseanianas.

Mas frise-se que os propósitos da obra foram de caráter hipotético e não descritivo. A pesquisa e a investigação de Rousseau não

consistiram numa busca de acontecimentos ou fatos, que se somados fossem, resultariam na formação da história da humanidade desde seus primórdios; se assim fosse, seu trabalho seria puramente histórico-descritivo.

No fundo, a proposta foi filosófica, e por isso, se desdobrou no sentido de desenvolver os argumentos que conferiram solidez às suas hipóteses. Uma das hipóteses desenvolvidas em seu trabalho é a da formação de um contrato social.

O contrato social é, portanto, um pacto, uma deliberação conjunta, no sentido da formação da sociedade civil e do Estado. É um acordo que constrói um sentido de justiça que lhe é próprio pois a justiça esta no pacto, na deliberação conjunta. Há, pois, um escambo da liberdade natural pela utilidade comum.

O homem poderia optar por continuar em sua situação original, ou seja, em seu estado de natureza, ou então, através da convenção fundar associação que objetive a realização de seu estado social.

A partir da união de muitos em torno do objetivo comum, ocorre a formação de um corpo maior e diversos dos corpos individuais dos membros que o compõem.

Assim, uma pessoa pública que é um corpo moral ou coletivo diferente dos membros particulares que compõem sua estrutura. O ato de união é que se chama pacto social.

Dá-se aqui o surgimento da sociedade, mas também de o Estado, isto se pode chamar, em meio ao movimento contratualista com um todo, do contratualismo total.

O contratualismo não é uma doutrina, mas um movimento que abrange várias doutrinas muitas vezes conflitantes. Contratualismo total é aquele que, como acontece na obra de Hobbes ou de Rousseau, refere-se tanto à origem da sociedade como à do Estado.

O contrato apareceu como forma de proteção e de garantia de liberdade, e não o contrário. A união de forças destinou-se à realização da utilidade geral, não se confunde com a utilidade deste ou daquele membro.

A noção do contrato social está governada pela ideia de bem comum<sup>30</sup>; é essa teleologia. O contrato social possui respaldo na vontade geral, e não resulta apenas da somatória de vontades particulares, mas se coloca na posição de representar o interesse comum.

A vontade geral vai além da vontade de todos, pois visa à realização de interesse comum e público. Não está a vontade geral lastreada na unanimidade, mas nesta está, as participações e também todas as discordâncias que participam formalmente do sistema.

O jurisnaturalismo de Rousseau trouxe fortes indícios de imanentismo da justiça com base na ordem natural das coisas. Em verdade, Rousseau foi o último grande jusnaturalista de sua época e sua noção de direitos naturais fora inspiradora para os ideais da Revolução Francesa e da Declaração de Direitos do Homem e do

---

<sup>30</sup> O pacto legítimo pautado na alienação total da vontade particular como condição de igualdade entre todos. Logo, a soberania do povo seria a condição para sua libertação. Assim, soberano seria o povo e não o rei que é reconhecido como mero funcionário do povo. A vontade geral é elemento axial do sistema político proposto por Rousseau.

Cidadão e, tal ideia de direitos naturais oponíveis ao Estado e ao soberano tivera grande reflexo na sociedade da época.

A teoria da justiça de Rousseau fez crítica aos desvios do poder, aos desmandos e ao desgoverno das leis, enfim, às instituições humanas em seu *status quo*.

A ideia de pacto representou o argumento-vetor contra às iniquidades advindas da deturpação dos fins aos quais se destina a agremiação. Pretendeu Rousseau re-fundar os ditames do convívio social, mantendo a ordem do Estado e a renúncia ao caos e à desordem implantada.

Instituiu o culto ao estado de natureza, privilegiou a liberdade e enalteceu aos fins sociais. Foi a proposta do pacto sociopolítico para perfazer a justiça, pelo respeito à natureza humana, não podendo ultrapassar aos limites que são ditados pelo ato de concessão de poder, quando da celebração do contrato.

## **David Hume**

Ao contrário de afirmar a supremacia da razão e dos métodos racionais para se alcançar a certeza e a verdade, conduziu a sua reflexão para o caminho da reconstrução do conhecimento humano a partir de bases sensoriais.

Teve sua filosofia baseada na experiência que é a grande matriz do conhecimento humano. A filosofia de Hume representou a bancarrota da racionalidade do século XVIII (começou com o Locke querendo ser razoável e empírico).

O pensamento de Hume se enquadrou nas filosofias do empirismo inglês e escocês. E destoou do jusnaturalismo e do racionalismo prevalente.

Sua principal obra foi o “Tratado sobre a natureza humana” em dois volumes e publicada em 1739. Tendo um terceiro volume em 1740 onde discutiu o tema ético, e fez repousar na utilidade o fundamento último de toda moralidade.

Não a razão, mas sim os sentidos são responsáveis pelo conhecimento (pelos sentidos). Operou a reavaliação, da posição do saber, do conhecimento e da própria existência de causas e leis naturais foram colocadas em dúvida em sua filosofia.

Sua ética foi uma resposta ao jusnaturalismo imperante e reconheceu um pouco de universal à moral e ao Direito. Para Hume, a moral é expressão do empirismo ético. A justiça é algo necessário por ser útil socialmente.

A teoria humeana de justiça trouxe uma preocupação de justificação da existência do valor pelo empirismo (a experiência humana determina o que é bom, o que é mau, o que é justo e o que é injusto).

A justificação de finalidade do valor pela utilidade corresponde a virtude social. Hume erigiu crítica profunda ao jusnaturalismo imperante, uma vez que de seu pensamento decorre sérias controvérsias com relação ao absoluto, racional, lógico-dedutivo e universal jusnaturalismo.

Não há imanência das regras de justiça, e, sim, experiências de justiça. O empirismo contrastou não somente com o racionalismo que lhe antecedeu, mas também com o que lhe é contemporâneo e, posterior, sobretudo quanto à filosofia kantiana.